



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 3995/2024)

Dê-se ao inciso III do caput do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º.....
.....

III – alta administração: Ministros de Estado, ocupantes de cargos de natureza especial, presidentes e diretores de autarquias, inclusive as de regime especial, e de fundações públicas, bem como titulares de cargos de direção superior definidos em regulamento do Poder Executivo, em nível equivalente;
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa harmonizar a legislação com a realidade atual da administração pública federal, atualizando a definição de “alta administração” e assegurando que cargos estratégicos, inclusive no campo da Defesa Nacional, tenham o devido enquadramento.

A opção por referência genérica a cargos de direção superior definidos em regulamento garante flexibilidade e segurança jurídica, evitando que a lei se torne obsoleta diante de mudanças administrativas. Além disso, reforça o vínculo da Estratégia Nacional de Defesa com o planejamento de desenvolvimento



nacional, reconhecendo o papel essencial das Forças Armadas e de seus órgãos de assessoramento superior no processo decisório.

Sala da comissão, 8 de setembro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

